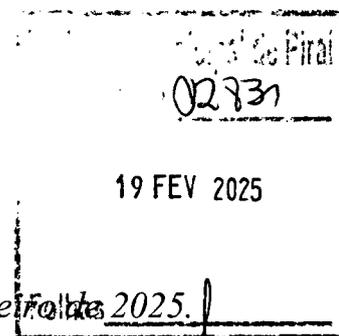




Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente



OFÍCIO N° 48/2025

Pirai, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia das Leis n° 1.798 e 1.799/2025 aprovadas na sessão do dia 16 de dezembro do ano de 2024, ora promulgadas, referente aos Projetos de Lei n° 033/2024 e 044/2024 para devida publicação, em que:

**“Dispõe sobre a nomeação dos Assessores Legislativos”.**

**“Amplia os efeitos do programa “Prata da Secular” para que os cantores religiosos sejam remunerados em equiparação ao que já ocorre no programa “Prata da Casa” ”.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
- Presidente -

Exmo. Sr.  
Luiz Fernando de Souza  
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº 1.798/2025, de 17 de fevereiro de 2025.*

*Amplia os efeitos do programa “Prata da Secular” para que os cantores religiosos sejam remunerados em equiparação ao que já ocorre no programa “Prata da Casa”*

***O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º Fica estabelecido que os beneficiários do Programa “Prata da Secular” já existente no Município deverão ser remunerados tal qual já ocorre com o Programa “Prata da Casa”*

*Parágrafo único: Aquele que desejar se beneficiar da remuneração do Programa “Prata da Secular”, deverá estar ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em iguais condições de exigência àquelas existentes no Programa “Prata da Casa”.*

*Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 17 de fevereiro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*Referente PL nº 033/2024 Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)*

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº 1.799/2025, de 17 de fevereiro de 2025.*

*Dispõe sobre a nomeação dos  
Assessores Legislativos.*

***O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º O art. 42, da Lei Municipal 1.532, de 25 de junho de 2019 (Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Pirai/RJ), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:*

*“Parágrafo único: A indicação de pessoa a ser nomeada para o cargo de Assessor Legislativo, é vinculante para a Mesa Diretora, não podendo esta nomear pessoa diversa ou deixar de fazê-lo”.*

*Art. 2º As modificações decorrentes desta Lei terão eficácia/aplicação a partir de 01 de janeiro de 2025.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 17 de fevereiro de 2025.*

  
*Moacir Gonçalves da Rocha Junior*  
*Presidente*

*Referente PL nº 044/2024 Mário Herminio da Silva Carvalho*

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500